



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanhém

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2158

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itanhém publica:

- **Termo de Adjudicação Carta Convite Nº 003/2020 - MAC Construtora Eireli.**
- **Homologação Carta Convite Nº 003/2020 - MAC Construtora Eireli.**
- **Contrato Administrativo de Obra de Engenharia Nº CC - 089/2020 Convite Nº 003/2020 - MAC Construtora Eireli.**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 14.210.512/0001-97

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**CARTA CONVITE Nº 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 097/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Itanhém - Bahia, Sr. Jomário Teixeira Prates, nomeado através do Decreto nº 05 de 06 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38º, VII, da Lei nº 8.666/93, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Carta Convite nº 003/2020, Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços na execução de pavimentação em ruas do município de Itanhém, conforme especificado no edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, à empresa: **MAC CONSTRUTORA EIRELI**, cadastrada no CNPJ (MF) sob nº 12.342.736/0001-27, apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 325.744,60 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

Submeta-se o presente processo licitatório à Exma. Prefeita Municipal para que, estando de acordo, proceda a devida homologação.

Itanhém (BA), 03 de junho de 2020.

**JOMÁRIO TEIXEIRA PRATES**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**DECRETO N.º 05 DE 06/01/2020**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ – 14.210.512/0001-97

**HOMOLOGAÇÃO**

**CARTA CONVITE 003/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2020**

Tendo sido satisfeitas as exigências legais, e estando os interesses do Município e dos licitados suficientemente resguardados à vista dos documentos constantes do Convite nº 003/2020, que tem como objetivo a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços na execução de pavimentação em ruas do município de Itanhém, conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do convite nº. 003/2020 da Prefeitura de Itanhém. **HOMOLOGO** a decisão da Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa: **MAC CONSTRUTORA EIRELI**, cadastrada no CNPJ (MF) sob nº 12.342.736/0001-27, apresentou a menor proposta no valor global de **R\$ 325.744,60 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**.

As condições de pagamento e prestação dos serviços estão dispostas no Edital.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se, para que surta seus efeitos legais.

Itanhém (BA), 05 de junho de 2020

**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-000 - Itanhém - Bahia - Tel.: (73) 3295-2062



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº CC - 089/2020**

**Processo Administrativo nº: 097/2020**

**Modalidade: Convite nº 003/2020**

**Valor de R\$ 325.744,60 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**

Instrumento Contratual para a Contratação de empresa do ramo para Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços na execução de pavimentação em ruas do município de Itanhém, que entre si celebram o município de Itanhém e a empresa MAC CONSTRUTORA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ITANHÉM**, CNPJ nº 14.210.512/0001-97, situado à Praça Castro Alves, 01, Centro - CEP 45.970-970 - Itanhém - Bahia neste ato representada pela sua Prefeita, Senhora Zulma Pinheiro dos Santos Vaz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa MAC CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº. 12.342.736/0001-27, com sede na Rua Frank Sinatra, nº 72 – Bairro Santa Rita, na cidade de Teixeira de Freitas - Ba adjudicatária vencedora do Convite nº 003/2020, Processo Administrativo nº 034/2020, neste ato representada Ana Carla Rezende Sena Ribeiro, portadora do documento de Identidade nº. 10626993, Estado Minas Gerais e CPF/MF sob o nº. 071.576.646-58, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços na execução de pavimentação em ruas do município de Itanhém.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com utrem, cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

O prazo de vigência do contrato, a contar de sua assinatura, será de até 27 de julho de 2020, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei federal nº 8.666/93.

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mediante boletim de medição, atestado de conclusão parcial assinado pelo engenheiro contratado pela prefeitura municipal de Itanhém-BA

§1º - Estima-se para o contrato o valor 325.744,60 (trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

0801- UNIDADE DE INFRAESTRUTURA TRANSPORTE E VIAÇÃO  
2133 - Manutenção dos Serv. Téc. e Adm. da Sec. de Infraestrutura, Transporte e Viação  
33.90.39.00 – 0100 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§1º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO:**

Os preços são fixos e irajustáveis durante o transcurso do prazo de 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

§1º O REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇOS DEVERÁ SER FORMULADO PELA CONTRATADA NO PRAZO MÁXIMO DE UM ANO A PARTIR DO FATO QUE A ENSEJOU, SOB PENA DE DECADÊNCIA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 211 DA LEI 10.406/02.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

§3º - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO:**

Empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de Tomada de Preços, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHÉM**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ – 14.210.512/0001-97**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA:**

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade de Itanhém, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itanhém-BA, 05 de junho de 2020.

**ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**MAC CONSTRUTORA EIRELI**  
**CONTRATADA**

TESTEMINHA: 1ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

TESTEMINHA: 2ª \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Praça Castro Alves, 01, Centro – CEP: 45.970-000 – Itanhém – Bahia – Tel.:(73) 3295-2062.